



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000047

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 73, de 2019, com Emenda Modificativa.

Autoria: Vereador Gabriel Baierle

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de travessia elevada para pedestres nas vias públicas, em frente a escolas e CMEI's

Relatoria: Vereador Vagner Delabio.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão a Emenda Modificativa do Projeto de Lei nº 73 de 2019, de autoria do Parlamentar Gabriel Baierle, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de travessia elevada para pedestres nas vias públicas, em frente a escolas e CMEI's.”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhado à apreciação desta Comissão.

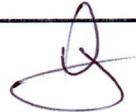
Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Em 14 de maio de 2019, o Projeto de Lei foi apresentado nesta Comissão de Legislação e Redação e sendo indicado a vereadora Marli do Esporte para elaboração de relatoria, a qual no mesmo dia solicitou Parecer Jurídico através do Ofício 56/2019, sobre a legalidade e constitucionalidade da referida matéria.

Em 17 de maio de 2019, o Parecer Jurídico veio sob o nº 120.2019, pela ilegalidade da proposição pela ausência de deliberação do Conselho Municipal de Trânsito e violação do inc. III do § 1º do art. 30 da LOM.

A relatoria foi apresentada dia 18 de junho de 2019, em conformidade com o parecer jurídico, votando a relatora e os demais membros da comissão, pela rejeição e arquivamento do projeto. Levado à Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2019, os parlamentares expressaram em unanimidade voto contrário ao parecer da CLR sobre o Projeto de Lei Nº 73 de 2019, admitindo assim, a sua continuidade.

Enviado para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, foi denominado relator o vereador Corazza Neto.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Durante o prazo para elaboração de parecer, o autor encaminhou ao relator da Comissão de Finanças e Orçamentos, o substitutivo do Projeto de Lei, o qual se justifica pela alteração da composição da matéria, em decorrência de debates, dos quais se extraiu uma redação correta para a tramitação do projeto.

Ante o supracitado, o relator da CFO apresentou no dia 6 de agosto de 2019, parecer favorável ao Projeto, o qual foi acompanhado pelo voto dos demais membros da comissão.

Seguindo para a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU), foi designada para elaboração de relatoria, a vereadora Olinda Fiorentin, a qual apresentou parecer favorável no dia 13 de agosto de 2019, sendo acompanhada pelo voto dos outros membros da Comissão.

Pretendendo-se que esta lei também possa abranger futuras Escolas e CMEI's que vierem a ser construídas no Município de Toledo, a CDU apresentou Emenda Modificativa, alterando a letra do art. 3º deste Projeto, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica obrigada a instalação de travessia elevada, em frente a futuras construções de escolas e CMEI's, nas vias públicas deste Município, nos termos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN."

Ante os fatos, a Emenda seguiu para análise da Comissão de Legislação e Redação, onde foi designado como relator o vereador Wagner Delabio no dia 23 de agosto de 2019, o qual solicitou no mesmo dia parecer jurídico sobre a Emenda Modificativa.

O parecer Jurídico sob Nº 235.2019 veio pela ilegalidade do Projeto de Lei, permanecendo o entendimento expressado no parecer Nº 120.2019, o qual já manifestava contrariedade ao trâmite do projeto, apesar da apresentação de substitutivo e Emenda, o parecer se dá principalmente pela ausência de apontamentos da dotação orçamentária à obrigatoriedade na instalação dos dispositivos imposta na emenda modificativa e a falta de manifestação do Conselho Municipal de Trânsito, o qual deve ser consultado, conforme regulamenta o art. 3º da Lei Municipal nº 1.988/2008.

Com intuito de sanar os óbices apontados pela Assessoria Jurídica, este vereador buscou na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020 possíveis dotações orçamentárias para essa finalidade, e consta na LOA destinação de recursos no valor de R\$ 2.040.956,41 (dois milhões quarenta mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos) para a atividade de engenharia de trânsito, a qual compreende a proposta deste projeto de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Foi também solicitada a oitiva do Conselho Municipal de Trânsito no dia 2 de setembro de 2019, e devido a ausência de respostas foi feita reiteração do pedido no dia 27 de setembro, tendo retorno com o ofício nº282/2019, o qual relata que não houve reunião do conselho para análise do solicitado, constando em anexo o parecer técnico emitido pela Coordenadora de Engenharia de Trafego, do Departamento de Trânsito e Rodoviário – DEPTRANS.

O parecer técnico alega que o presente Projeto de Lei apresenta discordância com a Resolução nº 738/2018 do CONTRAN (regulamenta e estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas).

Verifica-se que houve um equívoco por parte da técnica que emitiu o parecer, pois o proponente salienta as normas do CONTRAN tanto na redação original quanto no substitutivo, onde foi citado apenas o órgão regulamentador, devido a constante atualização das normas, o que poderia acarretar na substituição da resolução supracitada, tornando assim, a lei inconstitucional.

Para suprimir os óbices apontados pelo parecer jurídico 120.2019, apresento em anexo as atribuições da Engenharia de tráfego, onde aparece como uma das ações específicas da função a “instalação de dispositivos para controle de tráfego”. Ficando assim claro de que não há criação de nenhuma nova atribuição ao Executivo.

Após análise do parecer técnico juntamente com o disposto no projeto, conclui-se pela tramitação do mesmo, visto que o município possui dotação orçamentária para realização do proposto, e a Resolução nº 738/2018 do CONTRAN que consta no parecer técnico, já está sendo citada neste Projeto de Lei como condição para implantação dos dispositivos, conforme cópia anteriormente anexada (Folhas 3 e 4). É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado a Emenda Modificativa do Projeto de Lei nº 73, de 2019, e considerados o andamento do projeto, os pareceres da assessoria jurídica, o parecer técnico e os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Vereador Gabriel Baierle, de modo que este possa ser encaminhado à próxima Comissão para análise de mérito.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.


VAGNER DELABIO
 Relator

000050



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	<u>15/10/19</u>		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	<u>15/10/19</u>		
GABRIEL BAIERLE Secretário	<u>15/10/19</u>		
MARLI DO ESPORTE Membro	<u>15/10/19</u>		

Parecer a Emenda Modificativa do PL 73, de 2019.



Engenharia de Tráfego

O setor da Engenharia de Tráfego, trata do Planejamento do Tráfego e do Desenho Geométrico das vias, estradas de rodagem, com as operações de tráfego, terminais, terrenos adjacentes, mas também da Integração com outros modos de transportes, visando proporcionar a movimentação segura, eficiente e conveniente das pessoas e das mercadorias.

Algumas das ações do setor de engenharia de tráfego:

- Instalação de dispositivos para controle de tráfego;
- Estabelecimento de mão única em certas ruas;
- Reversibilidade de pistas;
- Canalização das correntes de tráfego;
- Restrições para dobrar a direita ou esquerda;
- Sistemas coordenados de semáforos.
- Sinalização Horizontal e Vertical.